Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do)
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____ Fls. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1007/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11429/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões Alto Solimões Saúde e Vida ASAVIDA.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Valderice Mendes Leite (Ordenador de Despesa), Nonato do Nascimento Tenazor (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer de ratificação nº 47/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões - Alto Solimões Saúde e Vida - ASAVIDA. Exercício de 2016.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acolheu em sessão o votovista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Determinar a devolução dos autos para fase de instrução processual, devendo ser procedida novas notificações, a fim de evitar nulidade futura.

Vencido o voto-destaque, proferido em sessão, do Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, acompanhando voto original do relator pela irregularidade das contas e aplicação de multa aos responsáveis.

- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de junho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

	\sim
	-
	÷
	'n
	뷘
	1
	2
	ന
	⋖
	-1
	C,
	ш
	α
	4
	Õ
∼i	ĕ
ĭ	۳
Z,	뽀
\approx	
	.1
~	8
\circ	ш
<	ℴ
$\overline{}$	
$\overline{}$	۳
_	щ
⊏	⋖
Φ	\sim
_	$\overline{}$
◂	٠,
ഗ	Ė
Õ.	~
\simeq	'n
ш	ン
\sim	*
7	φ
≈	ш
ш	/
$\overline{}$	3
⇉	
r	O
	õ
щ,	≓
\mathbf{r}	2
īī	νÖ
~	O
_	C
_	~
-	a)
⋖	2
$\overline{}$	Н
ږ	O
⋖	≆
ш	
	_
S)	Φ
=	ď
_	=
_	×
_	~
ō	7
	Š
Ω.	
٥	=
e e	þ
te p	ď.
ente p	ov.br
nente p	Jov.br
mente p	.dov.br
almente p	m.gov.br
talmente p	am.gov.br
gitalmente p	am.gov.br
igitalmente p	e.am.gov.br
digitalmente p	ce.am.gov.br
o digitalmente p	.tce.am.gov.br
to digitalmente p	a.tce.am.gov.br
ido digitalmente p	ta.tce.am.gov.br
iado digitalmente p	ulta.tce.am.gov.br
inado digitalmente p	sulta.tce.am.gov.br
sinado digitalmente p	nsulta.tce.am.gov.br
ssinado digitalmente p	onsulta.tce.am.gov.br
assinado digitalmente p	consulta.tce.am.gov.br
i assinado digitalmente p	//consulta.tce.am.gov.br
oi assinado digitalmente p	://consulta.tce.am.gov.br
foi assinado digitalmente p	p://consulta.tce.am.gov.br
o foi assinado digitalmente p	ttp://consulta.tce.am.gov.br
ito foi assinado digitalmente p	http://consulta.tce.am.gov.br
nto foi assinado digitalmente p	http://consulta.tce.am.gov.br
ento foi assinado digitalmente p	te http://consulta.tce.am.gov.br
nento foi assinado digitalmente p	site http://consulta.tce.am.gov.br
ımento foi assinado digitalmente p	site http://consulta.tce.am.gov.br
cumento foi assinado digitalmente p	o site http://consulta.tce.am.gov.br
ocumento foi assinado digitalmente p	o site http://consulta.tce.am.gov.br
locumento foi assinado digitalmente p	se o site http://consulta.tce.am.gov.br
documento foi assinado digitalmente p	se o site http://consulta.tce.am.gov.br
e documento foi assinado digitalmente p	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br
te documento foi assinado digitalmente p	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
ste documento foi assinado digitalmente p	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente p	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente p	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente p	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente p	icia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente p	incia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente p	·ência acesse o site http://consulta.tce.am.αov.br
Este documento foi assinado digitalmente p	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente p	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente p	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente p	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente p	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente p	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 11/07/2022.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição Nº				
De	_/	_/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
roc. Nº

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1007/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral